	VOTAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E DOCUMENTO INTERNACIONAL OIML	NORMA Nº NIE-DIMEL-003	REV. Nº 02
		APROVADA EM AGO/2008	PÁGINA 01/04

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidades**
- 4 Documentos de referência**
- 5 Documento complementar**
- 6 Siglas**
- 7 Definições**
- 8 Projeto de RTM**
- 9 Histórico da revisão**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos a serem adotados na votação de projetos de Recomendação e Documento OIML, encaminhados ao Inmetro pelo BIML e/ou pelos Secretariados dos Comitês Técnicos OIML.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Dimel.

3 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dider.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA


Decreto nº 89 461 de 20 de março de 1984 - Promulga a Convenção que institui a OIML
Portaria Inmetro nº 118 de 31 de julho de 1995 - Delega competência ao Diretor da Dimel para representar o Brasil junto ao CIML.

5 DOCUMENTO COMPLEMENTAR

NIG-DIMEL-003 - Regimento Interno dos Grupos de Trabalho

6 SIGLAS

OIML Organização Internacional de Metrologia Legal
BIML Bureau Internacional de Metrologia Legal
CIML Comitê Internacional de Metrologia Legal

	NIE-DIMEL-003	REV. 02	PÁGINA 02/04
---	----------------------	-------------------	------------------------

Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Dider	Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
TC	Comitê Técnico OIML
GT	Grupo de Trabalho Dimel

7 DEFINIÇÕES

7.1 Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML

Entidade intergovernamental, criada em 1955, através de uma Convenção realizada em Paris, que tem como objetivos principais:

7.1.1 Determinar os princípios gerais da metrologia legal

7.1.2 Estudar, com a finalidade de unificar os métodos e regulamentos, os problemas de caráter legislativo e regulamentar da metrologia legal, cuja solução seja de interesse nacional;

7.1.3 Estabelecer modelos de projetos de leis e regulamentos relativos aos instrumentos de medição, sistemas de medição e medidas materializadas, e suas utilizações;

7.1.4 Elaborar projeto de organização prática de um serviço modelo de verificação e controle de instrumentos de medição, sistemas de medição e medidas materializadas;

7.1.5 Fixar as características e qualidades necessárias e suficientes que devem apresentar os instrumentos de medição, sistemas de medição e medidas materializadas para serem aprovadas pelos Estados Membros e para que sua utilização possa ser recomendada no plano internacional.

7.2 Publicações OIML

As principais publicações OIML são:

7.2.1 Recomendação Internacional (OIML R)

Conjunto de exigências técnicas e metrológicas, complementado pelos procedimentos de ensaio de aprovação de modelos e/ou verificação, elaborados sob a forma de regulamento modelo.

Nota: As OIML R são sancionadas pela Conferência Internacional de Metrologia Legal e, de acordo com a Convenção que criou a OIML, os Estados Membros ficam na obrigação moral de aplicá-las, na medida do possível. À princípio essa aplicação pode ser feita pela harmonização dos regulamentos nacionais existentes ou pela adoção direta da Recomendação como regulamento nacional.


7.2.2 Documento Internacional (OIML D)

Conjunto de informações referentes à metrologia em geral ou a um instrumento, ou a um campo de medição específico, cuja publicação foi julgada necessária pelos órgãos competentes da Organização.

Nota: Os Documentos Internacionais são adotados pelo CIML.

7.2.3 Guia Internacional (OIML G)

Conjunto de informações, com o objetivo de fornecer orientação para aplicação de determinadas exigências da metrologia legal.

	NIE-DIMEL-003	REV. 02	PÁGINA 03/04
---	----------------------	-------------------	------------------------

7.2.4 Publicações Básicas Internacionais (OIML B)

Conjunto de informações que definem as regras operacionais de várias estruturas e sistemas da OIML.

7.2.5 Vocabulários Internacionais (OIML V)

Atualmente são os seguintes:

- a) OIML V1 – Vocabulário internacional de termos de metrologia legal;
- b) OIML V2 - Vocabulário internacional de termos fundamentais e gerais de metrologia;
- c) OIML V3 - Dicionário de ensaios de dureza

7.3 Constituição da OIML

Fazem parte da OIML os seguintes organismos:

7.3.1 Conferência Internacional de Metrologia Legal

Órgão deliberativo, que se reúne de quatro em quatro anos. Sua função é sancionar os relatórios dos Comitês Técnicos e fixar o orçamento da Organização para o período de duas Conferências.

7.3.2 Comitê Internacional de Metrologia Legal (CIML)

Órgão associado aos grupos de trabalho técnico, chamados Comitês Técnicos (TC), responsáveis pela elaboração dos projetos de Recomendação e Documentos Internacionais.

7.3.3 Bureau Internacional de Metrologia Legal (BIML)

Órgão de coordenação e documentação das atividades dos grupos de trabalho técnico. Assegura as relações com outras organizações internacionais e conserva os relatórios oficiais de todas as atividades da OIML, editando as publicações, encaminhando as correspondências da OIML e executando outras funções administrativas.

7.4 Comitê Técnico OIML (TC OIML)

Segmento internacional responsável pela elaboração e revisão periódica das OIML R e OIML D, nos campos de atuação que lhes foram atribuídos pelo CIML.


8 PARTICIPAÇÃO NOS TRABALHOS DA OIML

8.1 O Brasil é Estado Membro da OIML, desde 1984, por força do Decreto Legislativo nº 89461, de 20 de março de 1984. Dessa forma, é chamado a opinar e votar nos diversos trabalhos da Organização.

8.2 A correspondência da OIML, incluindo os projetos, é encaminhada à Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro e repassada à Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica (Dider), por meio eletrônico, para apreciação e sugestões quanto ao posicionamento a ser adotado pelo Brasil.

Nota: Conforme disposto na Portaria Inmetro nº 118, de 31 de julho de 1995, o representante do Brasil, junto ao CIML, é o Diretor da Dimel.

8.3 A Dider encaminha texto do projeto para o Coordenador do GT responsável, instituído no âmbito da Dimel, e para os segmentos ou pessoas de notório saber, que possa contribuir para o posicionamento do Brasil sobre o assunto.

	NIE-DIMEL-003	REV. 02	PÁGINA 04/04
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

Nota: A solicitação da Dider é acompanhada de prazo para resposta, compatível com o prazo fixado pela OIML.

8.3.1 Caso seja necessário, o Coordenador do GT pode realizar uma ou mais reuniões com as partes interessadas e outros segmentos identificados, para harmonização dos comentários a respeito do projeto OIML.

8.3.2 O Coordenador do GT deve responder à Dider no prazo estipulado, mesmo que não exista comentários a respeito do projeto OIML, devendo propor o posicionamento a ser adotado pelo Brasil.

8.4 A Dider analisa os comentários recebidos do GT e/ou dos outros segmentos envolvidos, dentro do prazo fixado, harmoniza esses comentários, emite o posicionamento em relação ao projeto (aprovação, reprovação ou abstenção) e submete ao Diretor da Dimel, através de Memorando/Dider, até 5 dias antes do prazo de votação fixado pela OIML.

8.5 Após a decisão do Diretor, a Dider prepara a documentação a ser encaminhada ao Membro do CIML responsável pelo TC, ou ao Diretor do BIML, conforme o caso, anexando o Boletim de Voto, assinado pelo Diretor da Dimel, acompanhado dos eventuais comentários e/ou sugestões.

Nota: A documentação pode ser encaminhada à OIML via fax ou correio eletrônico, ficando cópia arquivada na Dider.

9 HISTÓRICO DA REVISÃO

- Os subitens 7.1; 7.2 e 7.3 foram alterados
- O subitem 7.3 passou a ser 7.4.
- O capítulo 8 sofreu modificações no Título e nos subitens 8.1; 8.2 e 8.4.
- O subitem 8.2 passou a ser 8.3
- O subitem 8.3 passou a ser 8.4
- Foi acrescentada Nota no subitem 8.5
